



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 352/2024, de autoria do Vereador Marcel Alexandre, que “INSTITUI o Dia Municipal do Futsal no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

Relator: Vereador Mito

PARECER

I - RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 352/2024, de autoria do Vereador Marcel Alexandre, que “INSTITUI o Dia Municipal do Futsal no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

O Projeto em tela dispõe sobre a inserção no Calendário Oficial do Município de Manaus de um dia comemorativo alusivo à prática do futsal (futebol de salão) esporte coletivo semelhante ao futebol bastante praticado em Manaus.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto em tela trata de matéria inscrita no âmbito das atribuições do Legislativo para legislar sobre matérias pertinentes ao âmbito local (Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e Art. 8º da LOMAN: “Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local;”).

A iniciativa é relevante para colocar em evidência o futsal, uma modalidade esportiva amplamente praticada no Brasil e que, em nossa cidade, tem grande prestígio inclusive o Estrela do Norte time da nossa cidade que integra a 1ª Divisão da Série Ouro e representa os amazonenses no campeonato nacional. Ao destacar um dia alusivo a esse esporte, a data comemorativa serve para promovê-lo, especialmente nos termos do que dispõe o artigo 2º, definindo como objetivos da sua criação:

“I - valorizar a trajetória dos atletas e das equipes que representaram e representam o Município em competições da modalidade esportiva; II – preservar a memória dos títulos e das conquistas do Município com a modalidade esportiva; III – estimular a formação de

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

atletas a fim de incentivar a prática da modalidade esportiva no Município; IV – apoiar iniciativas, equipes e times da modalidade esportiva que representem o Município em eventos e campeonatos”.

De outra parte, não há óbices constitucionais. Nesse sentido, a possibilidade de um vereador legislar sobre datas comemorativas está amparada na jurisprudência, a exemplo de decisão favorável à constitucionalidade de iniciativa do edil criando data alusiva ou comemorativa (TJSP, *ipsis verbis*):

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Nº 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, 111, 180 e 181 da CE, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR). Impertinência de exame. Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, ostentando conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes. Pretensão improcedente (ADI 2101150-34.2016, rel. Des. FRANCISCO CASCONI, j. 19.10.2016).

Tampouco vislumbra-se imposição ao Executivo, **não tratando o Projeto em tela de matéria relativa à criação de órgãos ou interferindo na organização dos serviços públicos municipais**, que são de iniciativa reservada ao Executivo.

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Nesse sentido, o artigo 3º faz apenas uma previsão genérica quanto às atribuições do Executivo, não identificando ou atribuindo responsabilidade expressa a algum órgão da Municipalidade, dispondo que a implementação dos objetivos citados será feita por intermédio da busca de apoio com instituições públicas ou privadas, iniciativa do Executivo a quem tem incumbência de regulamentar e materializar os propósitos da data aludida.

Em resumo, o Projeto em comento **apenas dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial de Manaus, de uma data alusiva à citada prática desportiva**, caracterizando-se como ato formal de reconhecimento oficial do valor e da importância de uma modalidade do esporte já consolidada e muito difundida em nossa cidade, inclusive o “**Estrela do Norte**”, time da nossa cidade, conquistou o título da Taça Brasil de Futsal Adulto Masculino da Primeira Divisão 2023. Por ter chegado na decisão, o Estrela do Norte/Manaus Futsal garantiu vaga na Divisão de elite da competição em 2024.

Isto posto, entende-se que o Projeto em análise atende aos requisitos legais e constitucionais para prosseguimento, não havendo óbices para que a Propositura avance nesta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Desta feita, à luz da legalidade e constitucionalidade, o Parecer é FAVORÁVEL Projeto em análise.

Manaus, AM, 11 de novembro de 2024.

MITOSO
Vereador – Líder do MDB
Relator

